LEI Nº 735 -

REGULAMENTA O SISTEMA DE CRIAÇÃO, DESDOBRAMENTO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PRIMÁRIAS RURAIS MISTAS/ NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo/ a seguinte Lei:

Art.1º - Para criação de Escolas Primárias Rurais mistas, no Município de Anchieta, sob a administração da Prefeitura Municipal, é necessário a satisfação dos seguintes requisitos:

a) - Petição assinada pelo pai ou responsável legal do menor na faixa etária de 7 (sete) a 14 (Quatorze) anos de idade;

b) - O pai ao declarar o filho aluno, deverá comprovar ser proprietário de terra rural, sita na comunidade onde funcionará a Escola;

c) - É Necessário a existência de no mínimo 15 / (Quinze) alunos para a criação de escola / pleiteda pela comunidade;

d) - Para o desdobramento de escolas municípais / se faz mistér a existência de no mínimo 30/ (trinta) alunos matriculados e com freqüência na Unidade Escolar Pleiteante.

§ Único - A petição referida na letra "a" do presente artigo, deverá ser dirigida diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, motivando a criação da Unidade Escolar, instruindo e fundamentando o objetivo.

Art.2º - Quando o número de alunos descer a 09 / (nove) matriculados e com frequência em qualquer unidade Escolar do Município, o Chefe do Poder Executivo, determinará o seu fechamento passando referidos alunos a frequentarem a Escola mais próxima da comunidade em questão.

Art.3º - Formalizado o processo para instrução de criação de Escola Municipal, e confirmada a necessidade da criação, o Prefeito Municipal, poderá criar a Unidade Escolar através de Decreto/ Executivo, sem necessáriamente recorrer ao Legislativo para a consumação do fato.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de Junho de 1987.-

JARBAS ANTONIO G.RAMPANELLI
SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

JURICI RAMPANELLI
PREFEITO MUNICIPAL